

PORTARIA Nº 655/2014/PRES-TRE/GO

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, no uso das atribuições conferidas pelo artigo 17, inciso XXXIX, do Regimento Interno do Tribunal, e,

Considerando o concurso de remoção/promoção realizado pelo Tribunal de Justiça do Estado de Goiás em 08 de setembro de 2014;

Considerando que a Dra. Vivian Martins Melo, Juíza Eleitoral da 087ª ZEGO (Alexânia), foi removida para a Comarca de Acreúna, tendo tomado posse em 19 de setembro de 2014;

Considerando a Portaria PRES n.º 600, de 13 de agosto de 2014;

Considerando o disposto no art. 6º da Resolução TSE n.º 21.009/2002;

Considerando o disposto no art. 9º da Resolução TRE-GO n.º 183/2012, RESOLVE:

Art. 1º RATIFICAR a designação do Dr. RINALDO APARECIDO BARROS, Juiz de Direito do Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Jaraguá, para continuar a exercer a jurisdição eleitoral na 087ª ZEGO, com sede no município de Alexânia, durante o atual processo eleitoral, no período de 19.09.2014 a 19.12.2014.

Anote-se e Publique-se.

Goiânia, 24 de setembro de 2014.

Des. WALTER CARLOS LEMES

Comunicados**TERMO CESSÃO DE SERVIDOR TRE/GO Nº 01/2014**

TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR, COM FULCRO NO INCISO I E §§ 1º E 5º DO ART. 93 DA LEI Nº 8.112/90, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS E A UNIÃO POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS.

Pelo presente instrumento, o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS - Procuradoria-Geral de Justiça do Estado de Goiás - inscrito no CNPJ/MP nº 01.409.598/0001-30, com sede administrativa na Rua 23, s/nº, Quadra A6, Lote 01/25, Jardim Goiás, Goiânia – Goiás, CEP: 74.805-100, doravante denominado CEDENTE, neste ato representado pelo Procurador-Geral de Justiça, DR. LAURO MACHADO NOGUEIRA, portador do RG n. 1645908 – SSP-GO, CPF: 533.222.821-04 e, a UNIÃO, por intermédio do TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS, inscrito no CNPJ nº 05.526.875/0001-45, com sede administrativa na Praça Cívica, 300, Centro, Goiânia – GO, CEP: 74003-010, denominado CESSIONÁRIO, neste ato representado pelo seu Presidente, Desembargador WALTER CARLOS LEMES, portador do RG n. 107185, SSP-GO, CPF: 089.125.301-78, ajustam entre si o presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR, nos termos e condições a seguir estabelecidos:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO - O presente TERMO DE CESSÃO DE SERVIDOR tem por objeto a cessão do servidor público Jullyano Martins Silva, portador do CPF nº 730.543.991-68 e RG nº 4670982 DGPC-GO, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, matrícula nº 25.836, ao Tribunal Regional Eleitoral de Goiás.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E DA CESSÃO - A cessão terá vigência pelo período de 01 (um) ano, podendo ser prorrogada, desde que não haja manifestação contrária das partes, com efeitos a contar de 01 de agosto de 2014.

§ 1º É facultado aos partícipes solicitar, a qualquer tempo, mediante documento escrito, a extinção da cessão, obedecido o prazo previsto no § 3º da presente cláusula.

§ 2º Em caso de não prorrogação da cessão ou sua extinção, por iniciativa do CESSIONÁRIO, antes do prazo previsto no caput da presente cláusula, deverá o funcionário retornar ao Ministério Público do Estado de Goiás, no primeiro dia útil subsequente ao seu desligamento do CESSIONÁRIO.

§ 3º O CESSIONÁRIO deverá informar ao cedente, por escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a data em que, por sua iniciativa, terá fim a cessão.

§ 4º O término da cessão ocorrerá com o efetivo retorno do servidor ao Ministério Público do Estado de Goiás ou a partir da liberação do retorno pelo CESSIONÁRIO, formalizada nos termos do parágrafo anterior.

§ 5º Não havendo o comunicado de que trata o § 3º desta cláusula, o CESSIONÁRIO permanecerá responsável pelo ônus da cessão, até o final do prazo fixado no caput da presente cláusula ou até o efetivo retorno do servidor ao Ministério Público do Estado de Goiás.

§ 6º O CESSIONÁRIO comunicará ao CEDENTE qualquer alteração de função comissionada ocupada e/ou a área de atuação do funcionário.

§ 7º A presente cessão é regida pelo inciso I, parágrafos 1º e 5, do art. 93 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, e cessará automaticamente por ocasião de eventual dispensa da ocupação de função comissionada no órgão CESSIONÁRIO, devendo o servidor retornar imediatamente ao CEDENTE.

§ 8º Durante a cessão, serão garantidos ao servidor cedido os reajustes salariais e outras vantagens concedidas pelo CEDENTE, em virtude de lei, a serem ressarcidos pelo CESSIONÁRIO ao CEDENTE.

§ 9º O Período de cessão será considerado de efetivo exercício em relação ao órgão de origem.